



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Kim Kataguiri

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NO , DE 2024 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Susta a Resolução CODEFAT/MTE Nº 1008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução CODEFAT/MTE Nº 1008, de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Kim Kataguiri

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo objetiva sustar os efeitos da Resolução CODEFAT/MTE Nº 1008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil.

A referida resolução possibilita que as Confederações Sindicais, Centrais Sindicais, Sindicatos e Organizações da Sociedade Civil assumam a gestão de unidades do Sine – Sociedade Civil por meio do denominado projeto piloto.

É importante salientar que no ano de 2017 foi aprovada a Reforma Trabalhista pelo Congresso Nacional, culminando na Lei nº 13.467, de 2017. A referida reforma desagradou as entidades sindicais, notadamente, quanto à contribuição sindical, que passou a ser facultativa.

Como consequência, a arrecadação das entidades sindicais teve notória redução, como pôde ser constatada no noticiário, conforme exemplo a seguir:

“A contribuição sindical às entidades patronais e laborais (trabalhadores) despencou 98% nos últimos 5 anos, segundo dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego. Em 2017, quando entrou em vigor a reforma trabalhista, os sindicatos, as confederações, as federações e as centrais sindicais arrecadaram R\$ 3,045 bilhões. O valor caiu pra R\$ 58,1 milhões em 2022.”

(<https://www.poder360.com.br/poder-economia/economia/contribuicao-sindical-despenca-98-em-5-anos/>)

Observa-se que o Governo Federal vem buscando medidas para compensar a perda financeira dos sindicatos. Nesse sentido, a resolução, em seus arts. 3º e 4º, possibilita a participação das entidades sindicais na gestão das unidades da modalidade Sine – Sociedade Civil, bem como dispõe que a execução do projeto piloto pode também ser custeada com recursos oriundos de emendas parlamentares e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Ademais, a proposição não se alinha às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 791, de 29 de dezembro de 2023 - referentes às transferências ao setor privado. Conforme a LDO, as modalidades de transferências ao setor privado sem fins lucrativos aplicáveis aos Sine – Sociedade Civil, corresponderiam exclusivamente às contribuições e auxílios, com regras dispostas nos artigos 87 a 90 do referido instrumento legal. Como as transferências de recursos viabilizadas pela resolução não atendem os requisitos exigidos para sua execução na forma de contribuições e auxílios, resta claro ter o Poder Executivo exorbitado em seu poder regulamentar.

No que tange ao FAT, é importante mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 239, prevê a destinação dos recursos desse fundo para o custeio do Programa do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Kim Kataguiri

Seguro-Desemprego, do Abono Salarial, e para o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

Nesse contexto, a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares e do FAT para o projeto piloto instituído pela resolução em questão, sob a gestão de entidades sindicais, é uma forma ardil de financiar os sindicatos, especialmente aqueles que são instrumentalizados por partidos políticos para a promoção de agendas específicas.

Ademais, como a resolução autoriza as entidades sindicais a estabelecer novas unidades do Sine, que cuidam da intermediação de mão-de-obra, habilitação de seguro-desemprego, orientação e certificação profissional, dentre outros, há a possibilidade de que aquelas entidades atuem por critérios ideológicos e políticos, prejudicando os trabalhadores e beneficiários de seguro-desemprego.

Dessa forma, a autorização para que as entidades sindicais e Organizações da Sociedade Civil administrarem recursos do FAT e de emenda parlamentar suscita questionamentos sobre a legitimidade e a compatibilidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao desvio de finalidade dos recursos públicos.

Vê-se, assim, que a resolução excede a competência regulamentar do Poder Executivo. Diante disso, resta inconteste a aplicação do inciso V, do art. 49 da Carta Maior, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo em tela objetiva preservar a gestão dos recursos públicos conforme os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Dante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
UNIÃO/SP





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Susta a Resolução

CODEFAT/MTE Nº 1008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine.

Assinaram eletronicamente o documento CD243676416400, nesta ordem:

- 1 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)

